



L E I N° 17/95

**SÚMULA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

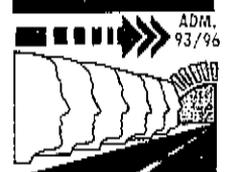
**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura de Salgado Filho, Estado do Paraná, órgão Consultor integrado por Entidades, Lideranças, Produtores e Trabalhadores Rurais do Município, que cuidará da coordenação da Política e Desenvolvimento da Agricultura.

**Art. 2º-** As funções do Conselho Municipal de Agricultura de Salgado Filho, Estado do Paraná, obedecerá as seguintes diretrizes a serem definidas em seu regimento interno:

- a- definir as metas a serem desenvolvidas no Município em consonância com a Legislação vigente;
- b- coordenar e elaborar o planejamento agrícola;
- c- articular as ações da assistência técnica oficial, atribuindo áreas de atuação, serviços e valores zelando pela motivação dos técnicos envolvidos e facilitando o contato destes com os produtores Rurais;
- d- mediar as situações de conflitos, representando os interesses das comunidades Rurais;
- e- servir como forum de debates, elegendo as prioridades da área agrícola;
- f- empenhar todos os esforços possíveis para que os objetivos sejam alcançados.

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Salgado Filho, será composto pelos seguintes membros:

a- Dez representantes das comunidades rurais, divididas em dez Núcleos escolhidos na 1ª Conferência Municipal de Agricultura;



- c- um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g- um representante da EMATER-PR;
- h- um representante da APS local;
- i- um representante dos revendedores de insumos, instalados no Município;
- j- um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- l- um representante da Cooperativa Mista de Salgado Filho-CO-MISSAL;
- m- um representante do IAP- Instituto Ambiental do Paraná;
- n- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- o- um representante do Sindicato Rural Patronal;
- p- um representante da CAFASFI, Central de Associações Familiares de Salgado Filho.

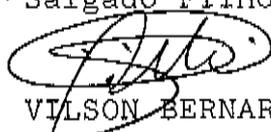
**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, 06 de Novembro de 1.995.

  
**PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Salgado Filho, 06 de Novembro de 1.995.

  
VILSON BERNARDELLI

Assessor de Administração